



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0171.8/2021

“Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina”, para o fim de instituir o “Março Borgonha” como o mês de conscientização sobre o Mieloma Múltiplo, no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Ricardo Alba

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0171.8/2021, de autoria do Deputado Ricardo Alba, que pretende alterar o Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir “Março Borgonha” como o mês de conscientização sobre o mieloma múltiplo, no Estado de Santa Catarina.

Em sua Justificação (pp. 3 e 4 dos autos eletrônicos), o Autor argumenta que:

[...]

O mieloma múltiplo (MM) é uma neoplasia maligna de origem hematopoética, caracterizada pela proliferação clonal de plasmócitos na medula óssea, que, na maioria dos casos, secretam proteína monoclonal detectável no sangue ou urina, podendo levar à disfunção de órgãos e corresponde, atualmente, a cerca de 1% dos tumores malignos e de 10% a 15% das neoplasias hematológicas.





O MM é uma doença do idoso. Mais de 90% dos casos ocorrem após os 50 anos, com idade média de diagnóstico aos 70 anos, no Ocidente, mas, no Brasil, a ocorrência da doença parece acontecer mais cedo, sendo 60 anos a idade mediana dos pacientes com o diagnóstico. Ainda no Ocidente, a incidência anual da doença em pessoas com menos de 50 e 30 anos é, respectivamente, de 1,3 e 0,1 casos/100.000 habitantes, e no último levantamento, de 2007-2011, não foram observados casos com idade inferior a 25 anos. A incidência aumenta com a idade, atingindo 36,1/100.000 habitantes/ano após os 70 anos.

Na avaliação radiológica inicial, quase 80% dos pacientes terão lesões líticas no esqueleto, acometendo vértebras (65%), arcos costais (45%), crânio (40%), ombros (40%), pelve (30%) e ossos longos (25%) e quase 10% dos doentes têm osteopenia difusa ou osteoporose ao diagnóstico. Todavia, apesar de geralmente diagnosticadas em radiografias, as lesões líticas só aparecem quando já se perdeu acima de 30% do trabeculado ósseo.

[...]

Doentes com diagnóstico de mieloma múltiplo devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia e com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu monitoramento laboratorial e acompanhamento.

Além da familiaridade que esses hospitais guardam com o estadiamento, o tratamento, o manejo das doses e o controle dos efeitos adversos, eles têm toda a estrutura ambulatorial, de internação, de terapia intensiva, de hemoterapia, de suporte multiprofissional e de laboratórios necessária para o adequado atendimento e obtenção dos resultados terapêuticos esperados.

Nesse contexto de gravidade da doença e do diagnóstico que pode, em algumas situações, revelar o seu adiantado estadiamento, é que a Associação Brasileira de Mieloma Múltiplo (ABRAMM), com o propósito de dar mais ênfase ao mês de conscientização e associar a cor borgonha à patologia que ela representa, implantou, em 2018, a campanha “Março Borgonha”

[...]





A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 12 de maio de 2021 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu Parecer favorável (pp. 5 e 6), aprovado pelo Colegiado, por unanimidade, na Reunião virtual realizada no dia 15 de junho do corrente ano (p. 7).

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Saúde, na qual, fui designado à sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI, do Rialesc).

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Saúde, de acordo com as disposições contidas no art. 79 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que, conforme bem expressa o Autor na sua Justificação ao Projeto de Lei, a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do mieloma múltiplo é fator determinante para salvar vidas e melhorar a qualidade de vida das pessoas acometidas com patologia.

Ante o exposto, considerando superada a análise da juridicidade da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (art. 146, I, e art. 149, parágrafo único, do Rialesc), com base nos arts. 79 e 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0171.8/2021, **vez que atendido o interesse público**, devendo a proposta seguir para superior deliberação do Plenário.





Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator

Comissão de Saúde

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 042 – Térreo

88020-900 – Florianópolis – SC

comissaodesaude@alesc.sc.gov.br

(48) 3221.2759

